



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA**

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 014/2017, que dispõe sobre inclusão da alínea “a.1” no item 9 do Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 539/2002, inserindo a previsão de utilização de máquinas em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, recuperação de estradas vicinais, obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população e dá outras providências.

#### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento às normas regimentais.

#### **VOTO**

A Lei Municipal nº. 539, de 1º de agosto de 2002, trata de diversas medidas assistenciais destinadas aos munícipes reconhecidamente carentes.

1



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

O projeto em comento instrumentaliza a consecução da citada lei no que pertence aos agricultores familiares de baixa renda, possibilitando um maior alcance das medidas assistenciais nela previstas, eis que a proposta é de que a partir de agora possam ser utilizadas máquinas pesadas do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento para a construção de açudes e recuperação de estradas vicinais, obras essas incontestavelmente de grande valia para a população rural agricultora.

Inicialmente convém reafirmar o cabimento de tal matéria no âmbito da competência legislativa do Município, em respeito ao regramento do artigo 30, inciso I, da Carta Maior. Vejamos, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I- Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Noutro ponto, também convergente com a proposta, a Constituição estabelece no art. 1º, inciso III e art. 3º, inciso III e IV, que o País terá como fundamento a dignidade da pessoa humana, além do objeto de erradicar a pobreza, diminuir as desigualdades sociais e promover o bem de todos. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*(...)*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*(...)*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

2



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

Por conseguinte, em análise sobre os requisitos formais da alteração proposta, vê-se possível e de grande importância para a população da zona rural mais carente.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade do projeto.

### **DELIBERAÇÃO**


O parecer foi lido, os vereadores votaram por unanimidade pela a constitucionalidade do mesmo. O Vice-Presidente sugeriu uma emenda para constar a orientação de que seja enviado mensalmente à Câmara Municipal o Diário de Operações das máquinas do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, conforme disposto na Portaria nº. 405, de 14 de outubro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Governo Federal. Os demais membros não concordaram com a emenda, deliberando que o projeto fosse levado a plenário sem alterações.

Eis o parecer.

Ipueiras-CE, em 09 de agosto de 2017.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO**  
Relator

  
**MARCELO FONTENELE MOURÃO**  
Vice Presidente

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
Presidente